



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO – SEMAG
NÚCLEO TÉCNICO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – NTLC

PARECER JURÍDICO Nº 025/2022 - SEMAG/NTLC/WP
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 006/2021 – SEMAG/PMS
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 012/2021-SEMAG

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO NA EMISSÃO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS DE TODAS AS COMPANHIAS DE TRANSPORTE AÉREO EM TRECHOS NACIONAIS, INCLUINDO RESERVA, EMISSÃO, TRANSFERÊNCIA, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO E REEMBOLSO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMTUR.

ASSUNTO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2021 – SEMAG/PMS.

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise técnica-jurídica do Contrato oriundo da Ata de Adesão ao Pregão Eletrônico SRP nº 012/2021 – SEMAG/PMS, Ata de Registro de Preços nº 006/2021 – SEMAG/PMS cujo objeto é o registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviço continuado na emissão de bilhetes de passagens aéreas de todas as companhias de transporte aéreo em trechos nacionais, incluindo reserva, emissão, transferência, marcação, remarcação, cancelamento e reembolso para atender as necessidades da SEMTUR.

A adesão pela Secretaria Municipal de Turismo da Prefeitura de Santarém tem como finalidade a prestação de serviço continuado na emissão de bilhetes de passagens aéreas de todas as companhias de transporte aéreo em trechos nacionais, incluindo reserva, emissão, transferência, marcação, remarcação, cancelamento e reembolso, totalizando R\$ 22.650,00 (vinte e dois mil, seiscientos e cinquenta reais).

Compulsando os autos verificamos:

- Memorando SEMTUR informando ao Secretário a necessidade de contratação dos serviços supracitados;
- Memorando SEMTUR solicitando a adesão a ata de registro de preços nº 006/2021-SEMAG, do Pregão Eletrônico SRP nº 012/2021-SEMAG;
- Resposta ao Memorando aceitando a adesão a Ata de Registro de Preços nº 006/2021 – SEMAG;
- Aceite do Fornecedor Beneficiário;
- Documentação completa do Fornecedor Beneficiário;
- Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 012/2021 – SEMAG;
- Ata de Registro de Preços nº 006/2021 – SEMAG;
- Pesquisas de Preços;
- Demonstrativo de Dotação Orçamentária;
- Justificativa para adesão da Ata;
- Autorização para adesão da Ata;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO – SEMAG
NÚCLEO TÉCNICO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – NTLC

- Termo de Autuação;
 - Termo de Reserva Orçamentária;
 - Termo de Referência;
 - Portaria designando os Servidores responsáveis pela Fiscalização do Contrato;
 - Minuta do Contrato Administrativo;
- Estes são os fatos.
Passemos a análise jurídica que o caso requer.

II. CONSIDERAÇÕES NECESSÁRIAS:

Inicialmente, cumpre destacar que a presente manifestação expressa posição meramente opinativa sobre a contratação em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se restringe a análise dos aspectos da legalidade nos termos da Lei nº 8666/93, aferição que, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual do administrador, em seu âmbito discricionário.

Nota-se que em momento algum, se está fazendo qualquer juízo de valor quanto às razões elencadas pelo servidor que praticou o ato para justificar os aditivos, até porque tal questão está afeta ao mérito administrativo, sobre o qual somente este tem ingerência.

A análise aduzida neste parecer, cinge-se à obediência dos requisitos legais para a prática do ato em questão, isto é, se o mesmo detém as formalidades prescritas ou não defesas em lei, para que a contratação tenha validade e eficácia.

Passamos a análise:

III. MÉRITO:

A adesão à **Ata de Registro de Preços — ARP** está assentada no Capítulo IX do Decreto nº 7.892/2013. Ali estão disciplinadas as hipóteses em que órgãos ou entidades da **Administração Pública**, que não tenham participado dos procedimentos iniciais da licitação, possam aderir à ata existente. Este tipo de participação convencionou-se chamar de carona.

A norma citada acima destaca que aqueles que querem aderir à ata na **modalidade carona** precisam da anuência do órgão gerenciador, conforme disposto no art. 22, § 1º, que assim dispõe:

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO – SEMAG
NÚCLEO TÉCNICO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – NTLC

1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

Em atendimento ao disposto no §1º do artigo supracitado, verificamos que a Secretaria Municipal de Turismo – SEMTUR encaminhou Memorando solicitando a adesão à ata, e, a Secretaria Municipal de Administração e Governo respondeu autorizando a SEMTUR a aderir a Ata de Registro de Preços nº 006/2021-SEMAG, estando, portanto, presentes os requisitos estabelecidos pelo artigo acima transcrito.

Ademais, verificou-se junto ao fornecedor a capacidade para o fornecimento do serviço pretendido, conforme constam em anexo a resposta positiva por parte do fornecedor.

Frisa-se que a adesão pretendida proporciona vantagem e economicidade a Secretaria Municipal de Finanças, conforme se comprova com a juntada de pesquisas de preços atualizadas e justificativa.

Por fim, da análise da Minuta do contrato, verificou-se que está devidamente preenchido com os dados do Município de Santarém – Secretaria Municipal de Turismo – SEMTUR, representado pelo Secretário Sr. Alaercio Magalhães Cardoso e da empresa ORLEANS VIAGENS E TURISMO LTDA, contendo todas as cláusulas essenciais de acordo com a legislação pertinente e revestido das formalidades legais.

IV. CONCLUSÃO:

Assim, diante das razões supra, esta Consultoria Jurídica entende ser possível a adesão a ata de registro de preço acima citada, cumpridas as demais formalidades legais relativas à publicação dos atos, conforme disciplina a Lei de Licitações.

É o Parecer,

Santarém/PA, 10 de Março de 2022.

WALLACE PESSOA OLIVEIRA

Consultor Jurídico do Município
Decreto nº 045/2022-GAP/PMS
OAB/PA 21.859